



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM WEB

CONSIDERANDO AS PARTES ENVOLVIDAS

Este contrato de prestação de serviço de hospedagem Web ("Contrato") envolve CONTRATANTE E CONTRATADA doravante designadas em conjunto como PARTES e, cada uma indistintamente, como PARTE, descritas abaixo.

- A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, CEP nº 17.910-108, Município de Dracena, Estado de São Paulo, com CNPJ nº 49.845.878.0001/17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e,
- A GFARIAS EDUCAÇÃO LTDA, doravante denominada de CONTRATADA, localizada na rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Centro, município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, CNPJ sob nº 02.081.864/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

CONSIDERANDO OS TERMOS UTILIZADOS NESTE CONTRATO

1. **ANS** - Acordo de Nível de Serviço - Partindo da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral de nível de serviço, denomina-se Acordo de Nível de Serviço ou ANS, para efeito do presente Contrato, o nível de desempenho técnico do serviço de hospedagem em termos de tempo de funcionamento do servidor ao longo de um mês, expresso em percentual.
2. **Área de Hospedagem** - Espaço virtual que a CONTRATANTE tem acesso e poder de gerenciamento, via Internet, para instalar e/ou usar o software objeto do presente Contrato.
3. **Backup** - Cópia dos dados referentes às informações estocadas na área de hospedagem da CONTRATANTE, para fins de segurança da informação, em formato eletrônico, de acordo com padrão tecnológico especificado pela CONTRATADA (compatível com o software cPanel).
4. **Clicksign** - serviço de validação eletrônica de contratos provido pela empresa Clicksign Gestão de Documentos S.A., operadora da plataforma de serviços na Internet cujo endereço é www.clicksign.com.br, e possui um procedimento de assinatura eletrônica com validade legal.
5. **Conexões simultâneas** - quantidade máxima de conexões simultâneas de usuários que o software suporta sem afetar negativamente o seu funcionamento.
6. **Controlador** [de dados pessoais] - termo da Lei Geral da Proteção de Dados referente a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais de terceiros e que coleta e faz tratamento.
7. **cPanel** - software disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para que esta gerencie a sua área de hospedagem, realize e obtenha backups. A CONTRATADA não fornece capacitação no uso do cPanel.
8. **Dados pessoais** - dados com os quais é possível identificar, contatar e/ou localizar uma única pessoa, que univocamente é relacionada com aqueles dados.
9. **Datacenter** - Empresa provedora de infraestrutura eletrônica, de comunicação, logística, segurança física e operacional, entre outros elementos necessários do funcionamento ao serviço de hospedagem web fornecido pela CONTRATADA, que administra uma porção desta infraestrutura para fornecer seus serviços técnicos.
10. **DNS** (Domain Name Server) - Sequência de dados numéricos utilizados para a configuração de um servidor de Internet de modo que um endereço web seja utilizado em um servidor de um datacenter específico, onde é feita a hospedagem web de um software.
11. **Encarregado** [do tratamento de dados pessoais] - termo da Lei Geral da Proteção de Dados referente à pessoa natural indicada, seja da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, que atua como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
12. **Endereço web** - Endereço de Internet utilizado pela CONTRATANTE para acessar softwares que funcionam através da infraestrutura disponível. Acesso realizado através de um navegador como o Edge, Firefox, Chrome, Safari ou equivalente. O endereço web pode ser, por exemplo, www.nome_do_dominio.com.br ou www.nome_do_dominio.com, ou ainda nome_do_subdominio.nome_do_dominio.net.
13. **Espaço em disco** - espaço total para que software envolvido neste Contrato, bem como os softwares de servidor que dão suporte ao funcionamento deste, tem disponível para funcionar e armazenar dados e arquivos de trabalho.



14. **Gestão operacional** - A gestão operacional é focada na administração de um software, se limitando a qualquer procedimento que possa ser feito através do acesso ao mesmo, apenas com o uso de credenciais do administrador do software, como por exemplo:
- Co-administração do software, junto com a CONTRATANTE.
 - Configuração de funções nativas do software e execução de procedimentos.
 - Criação de cadastros e inscrição de usuários do software.
 - Instalação/atualização de plugins disponíveis no portal do software, compatíveis com a versão do software da CONTRATANTE.
 - Configuração de cursos, salas, publicações, eventos, ou qualquer subdivisão lógica do software.
 - Esclarecimento de dúvidas pontuais sobre o software, desde que não venha a caracterizar capacitação para o uso do software.
 - O escopo do serviço de gestão operacional é delimitado pelo que é caracterizado pela administração para se operar o software, **sem incluir** a montagem de cursos, montagem de eventos ou publicações, gestão editorial, design instrucional, implementação de temas do software, autoria de conteúdo, ou qualquer atividade intelectual que extrapole a simples operação sintática do software.
15. **Helpdesk** - software utilizado pela CONTRATADA para gerenciar o relacionamento e comunicação com a CONTRATANTE, acessível através do endereço web redirecionador <https://helpdesk.gfarias.com>. Através dele, a CONTRATANTE, fazendo uso de credenciais de acesso fornecidas pela CONTRATADA, pode realizar os seguintes procedimentos:
- Acompanhamento** - a CONTRATANTE pode observar detalhes sobre a relação operacional entre as PARTES através de dados sobre: dados cadastrais do representante e dos eventuais prepostos da CONTRATANTE, serviços contratados e ativos, faturas de cobrança (com links para pagamento), orçamentos, além do histórico de comunicação entre as PARTES.
 - Cadastramento** - a CONTRATANTE pode cadastrar, descadastrar e atualizar cadastros do seu representante oficial e dos seus eventuais prepostos.
 - Faturas de cobrança** - a CONTRATANTE pode obter o histórico de faturas de cobranças passadas (abertas ou pagas), além da próxima fatura a pagar, com o link através do qual se pode realizar o pagamento.
 - Serviços** - a CONTRATANTE pode revisar todos os serviços ativos disponibilizados pela CONTRATADA para o seu uso pela CONTRATADA.
 - Comunicação** - a CONTRATANTE pode acompanhar todos os diálogos realizados entre ela e seus eventuais prepostos com a CONTRATADA. Cada diálogo é composto por mensagens enviadas por ambas as PARTES e são identificados por um número de seis dígitos denominado **Ticket**, que deve servir de referência quando se deseja identificar um diálogo via Helpdesk. Um diálogo pode ser iniciado tanto com um envio de mensagem de e-mail para suporte@gfarias.com (desde que o e-mail remetente esteja cadastrado como sendo da CONTRATADA ou de um de seus prepostos), como pode também ser iniciado pelo preenchimento de formulário correspondente presente no painel do Helpdesk.
16. **Hospedagem Web** - serviço fornecido de infraestrutura tecnológica sobre a qual a CONTRATADA pode fazer uso do software através da Internet.
17. **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que estabelece responsabilidades sobre a detenção e o processamento de dados pessoais, inclusive digitais, relacionados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no Brasil, que forneçam tais dados em território nacional, independentemente de onde os dados são armazenados.
18. **Mês fiscal** - período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês do calendário, seja ele qual for.
19. **Online** - qualquer fenômeno, processo, comportamento, interação ou ação que ocorra via Internet.
20. **Operador** - termo da LGPD referente a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas diretrizes para tal tratamento.
21. **Plugin** - plugin que tem seu funcionamento testado pelo desenvolvedor de um software para o qual ele foi criado, atestando sua compatibilidade com uma versão específica do software. Plugins homologados estão disponíveis no portal do software.
22. **Plugin homologado** - plugin que tem seu funcionamento testado pelo desenvolvedor de um software para o qual ele foi desenvolvido, atestando sua compatibilidade com uma versão específica do software. Plugins homologados estão disponíveis nos portais onde também são disponibilizadas as versões originais do software.
23. **Portal do software** - endereço web onde se obtém a versão de desenvolvedor de um software. Como exemplos temos: o Moodle, disponível originalmente no portal do software em <https://moodle.org>; OJS,



disponível no portal do software em <https://pkp.sfu.ca/ojs/>; Wordpress, disponível originalmente no portal do software em <https://wordpress.org>.

24. **Preposto** - pessoa que age em nome de uma empresa ou organização, podendo ter diferentes vínculos formais.
25. **Software** - programa de computador que é instalado para ser usado em um servidor de Internet, podendo ser usado pelo usuário através de sua interface gráfica, acessada através de um navegador como o Chrome, Firefox, Edge, Safari ou semelhante, em um computador conectado à Internet. Como exemplos de softwares temos: Moodle, OJS, WordPress, BigBlueButton, Gmail, Facebook, Instagram, entre outros.
26. **Suporte técnico** - O suporte técnico é o serviço cujo foco é a infraestrutura de hospedagem web do software, como por exemplo:
 - a. Instalação e configuração da infraestrutura tecnológica que viabiliza o funcionamento do software, como: sistema operacional, banco de dados, servidor web, software de gerenciamento de backup de dados, e software de segurança da informação.
 - b. Instalação de configuração do software, bem como sua atualização de versão mediante solicitação da CONTRATANTE e enquanto durar a prestação do serviço desta seção.
 - c. Auditoria, investigação, diagnóstico e resolução de problemas técnicos detectados, que comprometam o uso pleno do software e a segurança da informação.
 - d. Gerenciamento de backups dos dados da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido em proposta comercial.
 - e. O escopo do serviço suporte técnico vai até a disponibilização do software padrão, funcionalmente pleno, com desempenho satisfatório, caracterizado com a disponibilidade do formulário de autenticação do usuário, mas sem incluir qualquer procedimento de administração do software.
27. **Ticket** - identificador numérico de um diálogo construído através de troca de mensagens entre as PARTES deste contrato através do Helpdesk.
28. **Titular** [de dados pessoais] - termo da LGPD referente à pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento por parte do operador.
29. **Tratamento** [de dados pessoais] - termo da LGPD referente a qualquer processamento de informação que se faça com dados univocamente relacionados com um indivíduo, como por exemplo: coletar, receber; reproduzir, utilizar, acessar; classificar, avaliar, modificar, extrair; comunicar, transmitir, distribuir, transferir, armazenar, eliminar, entre outros procedimentos.
30. **Tráfego de Dados** – quantidade de informações que entra e sai do servidor de hospedagem, motivada pelo uso da área de hospedagem.
31. **Versão original** - corresponde ao código do software disponibilizado originalmente no portal do software, sem qualquer alteração feita por terceiros.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO, O SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE da hospedagem web do software MOODLE (**Software**), na modalidade SaaS – Software as a Service.

- §1. A hospedagem web é realizada com o uso de um endereço web pertencente à (i) CONTRATANTE ou à (ii) CONTRATADA.
- §2. Quando o endereço web utilizado pertencer à CONTRATANTE, a responsabilidade de contratação ou gerenciamento deste endereço web será inteiramente da CONTRATANTE.
- §3. A CONTRATANTE deve proceder tecnicamente para que o endereço web utilizado para uso do software direcione usuários de Internet para a hospedagem web que é objeto deste contrato.
- §4. A CONTRATADA deve informar os dados de DNS para a CONTRATANTE configurar o seu endereço web para que a navegação funcione apropriadamente na hospedagem web fornecida pela CONTRATADA.
- §5. A hospedagem web conta com as seguintes características técnicas:
 - a. CPU: 2,1 GHz
 - b. Suporte técnico: sem limite
 - c. Espaço em disco: 150GB
 - d. Tráfego de dados (mensais) : 300GB
 - e. Memória física disponível: 2 GB
 - f. Taxa de saída do servidor web: 1 Gbps
 - g. Número máximo de e-mails por hora: 100.



- §6. A hospedagem web inclui os serviços de suporte técnico e de gestão operacional do software, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA QUINTA, ainda observando o destacado nas alíneas abaixo.
- Não há limite de tempo de dedicação para o suporte técnico envolvido no objeto deste Contrato.
 - Para gestão operacional do software, aqui se estabelece um limite de tempo de 02 (duas) horas mensais.
- §7. As características técnicas e operacionais citadas nesta cláusula poderão ser alteradas mediante negociação prévia, desde que haja concordância entre ambas as PARTES, através de assinatura de Termo Aditivo, se mantendo os demais regramentos deste contrato que não forem expressamente alterados.
- §8. Outros softwares além daquele que no caput desta cláusula também poderão vir a ser hospedados na área de hospedagem web objeto deste Contrato, mediante negociação textual realizada via Helpdesk, desde que haja concordância entre ambas PARTES.
- O regramento que estabelecido neste Contrato para o software inicialmente hospedado também passa a valer para qualquer outro software, salvo se uma das PARTES expressar desacordo com tal regramento para o(s) outro(s) software(s) em questão.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO DO SERVIÇO E SEU PAGAMENTO

Os valores envolvidos nesta prestação de serviço de hospedagem web são apresentados nas alíneas abaixo:

- Taxa de implantação: VALORES DETALHADOS EM PROPOSTA EM ANEXO.
 - Valor recorrente: VALORES DETALHADOS EM PROPOSTA EM ANEXO. Sendo que, no primeiro mês de prestação de serviço, será cobrado valor proporcional ao período entre a data da implantação e o restante do mês.
- §2. O pagamento deve ser realizado através de uma das formas indicadas nas alíneas abaixo:
- Boleto emitido pelo intermediador bancário F2b do Brasil Ltda (enviado por email);
 - Depósito bancário (Banco Inter nº 077, Agência 0001, Conta: 26296500-3); ou
 - Pix (CNPJ 02.081.864/0001-00).
- §3. O pagamento ocorrerá mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que irá encaminhá-la à CONTRATANTE, por meio eletrônico, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento.
- §4. Havendo incorreções e/ou atraso no envio da Nota Fiscal, o prazo para pagamento ficará prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A vigência deste contrato se dará por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da celebração deste contrato.

- §1. Findo o prazo de vigência contratual estabelecido neste caput, este Contrato será renovado mediante expressa manifestação da contratante por meio de elaboração de termo aditivo assinado entre as partes.
- §2. Em caso de renovações sucessivas dos serviços regrados por este contrato, o preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos 12 meses anteriores, ou equivalente, caso seja extinto.
- §3. Mediante a denúncia da CONTRATANTE sobre a não intenção em renovar o presente contrato, e estando a CONTRATANTE em dia com suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deve fornecer para a CONTRATANTE um link para obtenção do backup, gerado pelo cPanel, com todos os dados referentes à hospedagem web do software, constituindo assim a entrega do backup. Cabe à CONTRATANTE testar a validade do backup em até 15 dias após disponibilizado o supracitado link.

CLÁUSULA 4ª - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

A CONTRATADA, ressalvadas as obrigações da CONTRATANTE previstas no presente Contrato, se propõe a manter um ANS de 99,9 % do tempo, em cada mês fiscal.

- §1. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço discriminado no caput desta cláusula quarta, gerará para a CONTRATANTE o direito de receber um desconto proporcional no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento do ANS de acordo com os percentuais de disponibilidade de serviço indicados nas alíneas abaixo.
- Disponibilidade entre 99,1% e 99,9% do tempo do mês fiscal implica em 20% (vinte por cento) de desconto do valor recorrente devido.
 - Disponibilidade entre 95,1% e 99% do tempo do mês fiscal implica em 50% (cinquenta por cento) de desconto.
 - Disponibilidade menor que 95% do tempo do mês fiscal implica em 100% (cem por cento) de desconto.



- §2. A comunicação de descumprimento do ANS deverá ser formalizada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da constatação desse descumprimento, sem o qual o desconto deixará de ser obrigatório para a CONTRATADA.
- §3. Estão fora da contagem de tempo para aferição do ANS a indisponibilidade de serviço de hospedagem decorrentes das hipóteses indicadas nas alíneas abaixo:
- a. Falhas de configuração ou manutenção do endereço web, quando a CONTRATANTE for responsável pela hospedagem web, na forma prevista na Cláusula Primeira.
 - b. Sobrecarga do servidor decorrente da ação ou inação técnica da CONTRATANTE feita de forma não otimizada, não recomendada e/ou desautorizada.
 - c. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
 - d. Interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 5 minutos.
 - e. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor.
 - f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes.
 - g. Contratação pela CONTRATANTE de serviço de hospedagem web cujas especificações sejam incompatíveis com a demanda de uso e que, por conta disso, venha a causar indisponibilidade de serviço.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO OPERACIONAL

Arelada ao serviço de hospedagem web, a CONTRATADA oferece o serviço de suporte, composto por dois tipos de atuações diferentes: suporte técnico e gestão operacional ("Serviços").

- §1. A CONTRATADA deve prover o serviço de suporte técnico à CONTRATANTE, sem limitação nominal de tempo de dedicação, considerando que o serviço deve ser prestado até que o software esteja plenamente funcional, seguro e operante.
- §2. Quanto ao suporte técnico, o prazo máximo para atendimento deverá ser de até 48 (horas) a partir da notificação da ocorrência, em horário comercial. O descumprimento do prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, até a efetiva conclusão da do correto funcionamento, sem prejuízo da indenização pelos danos e demais sanções previstas neste contrato.
- §3. Deve ser observado que uma eventual atualização de versão do software constitui uma ação eletiva do serviço de suporte técnico, que permite a escolha do momento em que deva ser executada e, portanto, deve ser agendada em data e horário combinado por ambas as PARTES.
- §4. A CONTRATADA deve prover mensalmente uma quantidade de horas de gestão operacional voltada para a operação do software usado, no limite de tempo do mês fiscal estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA. Para tal, devem ser observados o que são destacados nas alíneas abaixo:
- a. O limite de tempo mensal, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, não é cumulativo, ou seja, não pode ter horas remanescentes de um mês fiscal executadas nos meses seguintes. Tampouco pode haver o adiantamento de horas previstas para os meses seguintes para serem dedicadas em um determinado mês fiscal.
 - b. Para fins de contagem de tempo de gestão operacional, deve ser considerado qualquer tempo dedicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, como por exemplo, mas não se limitando a: tempo de pesquisa para esclarecimento de dúvidas; tempo gasto em reuniões via videoconferência ou telefone, incluindo o tempo de espera para iniciar tais reuniões a partir do horário agendado; tempo de pesquisa e estudo para resolver alguma demanda da CONTRATANTE e que esteja no escopo do objeto deste Contrato; tempo despendido com contato com terceiros para atendimento direto ou indireto das demandas da CONTRATANTE.
 - c. Caso a quantidade de horas mensais dedicadas à CONTRATANTE for superior à quantidade de horas previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, um orçamento adicional deve ser aprovado pela CONTRATANTE, via Helpdesk, para que haja uma extensão de tempo dedicado para a gestão operacional.
 - d. Qualquer ação referente à gestão operacional é de natureza eletiva e, portanto, deve ser sua execução precedida de prévio agendamento combinado entre as PARTES.
- §5. A CONTRATANTE declara ciente que o serviço de suporte técnico e gestão operacional é prestado exclusivamente de forma remota, pelo HelpDesk, via Internet.



CLÁUSULA 6ª - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação oficial entre as PARTES deverá ocorrer apenas via Helpdesk.

- §1. É permitida a comunicação entre as Partes através de outros meios de comunicação que não seja o Helpdesk (exemplos: telefone, mensageiro instantâneo, videoconferência, pessoalmente), desde que seu teor seja validado, registrado e confirmado por ambas as PARTES via comunicação no Helpdesk.
- §2. A CONTRATADA não se responsabiliza por incidentes de qualquer natureza ocasionados direta ou indiretamente pelo uso de qualquer outro meio de comunicação entre as PARTES que não seja o Helpdesk.
- §3. A CONTRATANTE se declara ciente que há documentação de ajuda para, dentre outros procedimentos, aprender a usar o Helpdesk para se comunicar com a CONTRATADA, no endereço web www.gfarias.com/ajuda.
- §4. Para que seja possível fazer uso pleno do Helpdesk para se comunicar com a CONTRATADA, a CONTRATANTE tem os dados pessoais (pelo menos nome e email da pessoa que representa a CONTRATANTE) cadastrados no Helpdesk, de acordo com o que é descrito nas alíneas abaixo.
 - a. A CONTRATADA deve enviar para o email do representante da CONTRATANTE as credenciais de acesso principal ao painel do Helpdesk, encontrado no endereço web <https://helpdesk.gfarias.com>, através do qual a CONTRATANTE pode fazer solicitações à CONTRATADA, auditar todas as comunicações entre as PARTES, incluir eventuais prepostos, verificar o status de serviços contratados e de pagamentos realizados ou a vencer.
 - b. A CONTRATANTE, através de seu representante, pode cadastrar até 2 (dois) prepostos para terem acesso ao Helpdesk, de modo a também representá-la perante a CONTRATADA.
 - c. A CONTRATANTE declara ciência e concorda que apenas prepostos que forem cadastrados no Helpdesk, com seus respectivos endereços de e-mail, têm mensagens recebidas pelo setor de suporte do Helpdesk (quando enviadas para suporte@gfarias.com). Mensagens enviadas para o citado setor de suporte do Helpdesk por remetentes cujos endereços de e-mail não estejam nele cadastrados serão bloqueadas e, conseqüentemente, não chegam ao conhecimento da CONTRATADA.
- §5. Na comunicação via Helpdesk realizada pelo seu representante e eventuais prepostos, a CONTRATANTE deve se comunicar de forma clara, suficientemente sucinta e no idioma português, para expressar as suas necessidades, solicitações, respostas e/ou posicionamentos em relação ao que for comunicado pela CONTRATADA.
- §6. A CONTRATADA não se responsabiliza por consequências de fornecimento, por parte da CONTRATANTE na comunicação via Helpdesk, de informações erradas ou imprecisas, ou ainda sem a devida precedência em relação a prazos que devam ser observados.
- §7. A CONTRATANTE deve se certificar que o serviço de e-mail utilizado pelo contato do seu representante, cadastrado no Helpdesk, bem como os e-mails dos seus eventuais prepostos, não tenha qualquer bloqueio para recebimento de mensagens via e-mail enviados pelos endereços web necessários ao relacionamento entre as PARTES: www.gfarias.com, www.gfarias.com.br, www.f2b.com.br, www.f2link.com.br, www.nf-eletronica.com.br, ou qualquer outro endereço web eventualmente informado pela CONTRATADA, via Helpdesk, para realização de procedimentos relacionados com o serviço prestado que é objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA.
- §8. A CONTRATANTE, através do seu representante e eventuais prepostos, se compromete a verificar o recebimento de mensagens enviadas para o email cadastrado no Helpdesk pelo menos uma vez por dia nos dias úteis, de modo que não provoque atrasos na comunicação com a CONTRATADA.
 - a. A CONTRATANTE deve avisar a seus prepostos a ter a mesma frequência de verificação de novas mensagens enviadas para seus respectivos emails, como supracitado neste parágrafo.
- §9. A CONTRATANTE deve se responsabilizar pelas ações dos seus prepostos no uso do Helpdesk ou de qualquer outro recurso que eles venham ter acesso por força deste contrato.
- §10. A CONTRATANTE declara ciência e concorda que os prepostos por ela indicados terão plenos poderes para realizar solicitações via Helpdesk, inclusive para obtenção e/ou apagamento irreversível de dados do software.
- §11. A CONTRATANTE deve manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo dados de cadastro referentes aos seus prepostos, no Helpdesk da CONTRATADA.
- §12. É de responsabilidade integral da CONTRATANTE providenciar atualização na lista de seus prepostos inicialmente cadastrados no Helpdesk em caso de mudança de quadro funcional, como por exemplo, mas não se limitando às seguintes situações:
 - a. Desligamento do preposto dos quadros de colaboradores da CONTRATANTE.



- b. Mudança de função do preposto no negócio da CONTRATANTE, de modo que não esteja mais relacionado com qualquer serviço prestado pela CONTRATADA.
- c. Mudança de endereço de e-mail do preposto.

§13. Após o encerramento de qualquer prestação de serviço previsto neste Contrato, a CONTRATADA terá o direito de manter, por 5 (cinco) anos, os dados referentes às comunicações entre as PARTES, bem como todos as mensagens, gravações, solicitações e diálogos realizados através do Helpdesk ou por qualquer outro meio de comunicação, de modo a preservar o histórico de tudo que ocorreu ao longo do período em que houve a relação contratual entre as PARTES.

CLÁUSULA 7ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Esta cláusula visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual se declara a concordância da CONTRATANTE com o tratamento dos dados pessoais abaixo descritos, pela CONTRATADA, para finalidade especificada pelo teor deste Contrato, em conformidade com a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, doravante denominada LGPD.

- §1. A CONTRATANTE assume o papel de agente Operador e Controlador de dados pessoais tratados através do uso do software, uma vez que tem amplos poderes para, sem anuência ou ciência da CONTRATADA, realizar o pleno tratamento de dados pessoais envolvidos, de acordo com as definições do art. 5º da LGPD.
- §2. A CONTRATADA assume papel apenas de Operadora de dados pessoais utilizados pelo software, uma vez que possui capacidade de tratar tais dados, porém não define as políticas de tratamento.
- §3. Ambas as PARTES se comprometem a seguir fielmente os termos da LGPD, que estabelece responsabilidades sobre a detenção e o tratamento de dados pessoais, inclusive digitais, relacionados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no Brasil, que forneçam tais dados independentemente de onde os dados são armazenados.
- §4. Cabe exclusivamente à CONTRATANTE, no papel de Controladora e Operadora dos dados pessoais envolvidos no uso do software envolvido no objeto deste contrato, ou qualquer outro software cujo uso seja decorrente da relação comercial entre as PARTES, resultante do Contrato, responsabilizar-se pelas seguintes ações:
 - a. Definir as políticas de coleta e tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares.
 - b. Definir, dentre os seus prepostos e seu representante, o Encarregado de dados pessoais.
 - c. Obter o consentimento do titular, ou de seu responsável, quando couber, para a coleta e tratamento de seus dados pessoais, fazendo ou não uso de funcionalidades do software correspondente.
 - d. Preservar o direito do titular a ter acesso aos seus dados pessoais, bem como solicitar a eliminação, através de comunicação feita diretamente com o Encarregado da CONTRATANTE eleito.
 - e. Comunicar ao titular sobre a necessidade de seus dados pessoais para a prestação de serviço envolvida no uso do software, pelo qual o titular consentiu tratamento, bem como a forma com que tal tratamento atende os interesses legítimos do Controlador.
 - f. Fazer o atendimento a solicitações do Poder Público ou ordem judicial quanto a acesso aos dados pessoais de titulares usuários do software envolvido neste Contrato ou decorrente da relação comercial entre as PARTES.
 - g. Realizar qualquer procedimento inerente ao papel de agente Controlador e Operador dos dados pessoais envolvidos na hospedagem web.
- §5. Cabe à CONTRATADA, no papel de Operadora dos dados pessoais envolvidos no uso do software, se responsabilizar pelas seguintes ações:
 - a. Cumprir a integralidade e tratar os dados pessoais e/ou sensíveis exclusivamente para a viabilização e execução do Objeto do Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;
 - b. Definir, dentre os seus prepostos e seu representante, o Encarregado de dados pessoais.
 - c. Intervir no uso do software, mediante a explícita solicitação da CONTRATANTE, na medida do possível, para que esta consiga o pleno atendimento das demandas da LGPD.
 - d. Realizar qualquer procedimento inerente ao papel de agente Operador dos dados pessoais envolvidos na hospedagem web.
 - e. Excluir de suas bases de Dados, definitivamente, os dados pessoais oriundos desta relação contratual, quando houver solicitação do titular ou com o término deste Contrato, se não existir outra base legal que permita/exija sua retenção
- §6. Ambas as PARTES, enquanto agentes Operadores de dados pessoais tratados pelos softwares envolvidos neste Contrato, responsabilizam-se, cada uma em sua amplitude de atuação, pelas seguintes ações:
 - a. Tomar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais envolvidos.



- b. Estabelecer relacionamento com todos os seus colaboradores e fornecedores baseadas em contratos que seguem diretrizes de pleno atendimento à LGPD.
 - c. Assegurar que as pessoas sob sua autoridade e autorizadas a efetuar o tratamento dos dados pessoais se limitem ao tratamento de dados exclusivamente dentro do indispensável para o atendimento do objeto do contrato ou quando as leis de proteção de dados determinarem, bem como que tenham assumido um compromisso quanto à confidencialidade ou estejam sob a devida obrigação legal de sigilo/
 - d. Implementar as devidas medidas organizacionais e técnicas, conforme exigido pelo artigo 46 da LGPD.
 - e. Comunicar, em conformidade com o art. 48 da LGPD, assim que possível, em prazo não maior que 24 horas úteis após tomado conhecimento a respeito do incidente, à outra PARTE, qualquer tipo de incidente de privacidade e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados doravante denominada ANPD a ocorrência de incidente de privacidade que possa acarretar risco ou dano relevante a alguma das PARTES ou, principalmente, aos titulares dos dados afetados.
- §7. A CONTRATADA, lastreada pelo art. 33º, I, da LGPD, se reserva ao direito de, eventualmente, transferir e tratar dados da CONTRATANTE e de seus prepostos e usuários, para países com base legal compatível com a LDPG, como por exemplo, mas não se limitando a, Estados Unidos da América, Canadá, Holanda e Cingapura, seguindo o disposto no Capítulo V da referida Lei.
- a. A CONTRATANTE declara ciência e concorda que a hospedagem web do software ocorre em datacenter localizado em território dos Estados Unidos da América, no estado da Flórida, onde a proteção de dados pessoais é regido pela FIPA (Florida Information Protection Act).
- §8. Na ocorrência de vazamentos de dados ou de ameaça à segurança tecnológica do Software, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo um relatório de impacto e os planos de contingência.
- §9. Cada parte será exclusivamente responsável pelos danos causados à outra parte ou a terceiros em vista do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados ou do vazamento de dados pessoais.
- §10. Será adotado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para notificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança (vazamento de dados).
- §11. Todo e qualquer dado pessoal compartilhado entre as partes em vista do presente Contrato serão imediatamente removidos e deletados de forma segura e permanente após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, sendo vedado o seu armazenamento após o encerramento contratual.
- §12. Havendo qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados por uma das partes, a parte que tomar conhecimento sobre o incidente deverá notificar a outra parte imediatamente sobre o mesmo, bem como fornecer todas as informações a respeito do incidente de segurança, nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 8ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Qualquer informação obtida pela CONTRATADA da CONTRATANTE (ou obtida de outras fontes ou de outra maneira no decurso do exercício de suas atividades de acordo com este Contrato), relativa aos produtos existentes ou em andamento ou em fase de projeto da CONTRATANTE, serviços, processos, técnicas, conhecimento técnico, clientes, métodos de vendas ou dados (exceto os identificados pela CONTRATANTE como não confidencial), e qualquer informação, dados, projetos e resultados de estudo desenvolvidos no decurso do fornecimento de seus serviços de consultoria (aqui contida como 'informação confidencial') são e deverão ser de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser mantidas em sigilo e vedado o uso de qualquer outro modo, que o necessário para realizar seus compromissos de acordo com este contrato ou obrigações contratuais, nem fornecendo nem revelando a outros a não ser (i) terceiros que estão sob um mesmo compromisso confidencial ao deste Contrato e (ii) que a CONTRATADA obtenha aprovação por escrito antecipada da CONTRATANTE, cuja aprovação não deverá ser negada sem motivo.

- §1. Em qualquer tempo, durante ou após qualquer prestação de serviço previsto neste contrato, a CONTRATADA se reserva ao direito de comunicar publicamente que presta ou prestou o serviço previsto neste contrato para a CONTRATANTE.
- §2. O contido no caput desta cláusula estará em vigor durante toda a vigência deste Contrato e seus possíveis anexos e por 5 (cinco) anos adicionais após o término / rescisão deste contrato, a não ser que tal informação confidencial tenha se tornado pública desde que a divulgação não tenha ocorrido por responsabilidade da CONTRATADA.

- §3. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA deverá apagar definitivamente todos os dados, informações e materiais de qualquer natureza que constituem Informação Confidencial, junto com todas as cópias, ajustes e compilações independentes preparadas pela CONTRATADA ou que estão em sua posse de alguma maneira.
- §4. A CONTRATANTE é a única e exclusiva proprietária dos resultados decorrentes do presente Contrato, facultando exclusivamente à CONTRATANTE sua transferência a terceiros, estando o objeto contratual sujeito à proteção legal através da Lei de Propriedade Intelectual e mantido pela presente cláusula de confidencialidade e sigilo.
- §5. No caso de resultados protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE será titular dos direitos conexos, incluindo o uso e exploração econômica, os resultados do desempenho do objeto contratual, com a devida observância da nomeação do autor.
- §6. A CONTRATADA se compromete, por um período de 5 (cinco) anos, a manter em sigilo todas as informações entre si transmitidas quanto à finalidade do contrato e do desempenho do objeto contratual, bem como todos os dados relacionados com o presente contrato, sujeitos ou não ao privilégio, desde que as regras da propriedade intelectual sejam respeitadas. A CONTRATADA será considerada responsável por quaisquer danos causados em razão de comprovada divulgação, por qualquer pessoa, direta ou indiretamente com ela relacionada, de informação confidencial, inclusive lucros cessantes, sendo a divulgação desde já considerada como ato ilícito.
- §7. A CONTRATADA não poderá publicar material relacionado com este contrato, sem aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE. A CONTRATANTE terá o direito exclusivo de utilização do objeto contratual em matéria de publicidade/relações públicas, possuindo desde já direito à produção de material fotográfico, com direito ao uso das imagens nele consignadas, sem qualquer direito de ressarcimento a título de danos diretos, indiretos ou lucros cessantes.
- §8. O objeto contratual, nem quaisquer instalações, equipamentos, estruturas, etc., de propriedade ou operados pela CONTRATANTE poderão ser utilizados pela CONTRATADA e seus subcontratados em materiais de publicidade, sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE ou da CONTRATANTE.
- §9. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seus subcontratados em conformidade com o Contrato não implicam, direta ou indiretamente, a transferência, seja a que título for, do direito de propriedade intelectual, de alguma forma relacionado com o objeto contratual.
- §10. As Partes acordam que todas e quaisquer informações que a CONTRATADA venha a ter acesso em virtude do acesso aos sistemas e dependências da CONTRATANTE, bem como em vista da execução do Contrato, serão consideradas informações confidenciais para efeito do presente Contrato e não deverão ser compartilhadas com quaisquer terceiros, com exceção dos colaboradores e sócios da CONTRATADA que, comprovadamente, tenham que ter acesso às Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Contrato.
- §11. A CONTRATADA deverá se certificar de que seus colaboradores, sócios, representantes e terceiros contratados que tenham acesso às Informações Confidenciais da CONTRATANTE estejam cientes e se comprometam a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente instrumento, de modo que será responsável por si e por seus colaboradores, sócios, representantes e terceiros contratados em caso de qualquer violação da presente disposição e eventuais danos e prejuízos causados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar para a CONTRATADA, da forma mais antecipada possível, sobre qualquer evento que tenha conhecimento e que possa impactar no desempenho do serviço de hospedagem web, sobre a segurança da informação e sobre a privacidade de dados pessoais.

- §1. A CONTRATANTE deve solicitar à CONTRATADA para que seja feita atualização de versão do software sempre que tiver uma nova versão disponível na Internet.
- §2. A CONTRATANTE se responsabiliza por eventuais consequências de não realizar ou de postergar solicitação de atualização do software à CONTRATADA, após a comunicação, pela CONTRATADA, de que tal atualização está disponível.
- §3. A CONTRATANTE deve se responsabilizar pelo atendimento aos eventuais pré-requisitos para atualização de versão no que diz respeito ao gerenciamento do software, especificados pelo desenvolvedor.
- §4. A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por qualquer violação de direito autoral que venha a ser comprovadamente cometida por ela, seus prepostos ou seus usuários, a partir de qualquer software hospedado na área de hospedagem fornecida pela CONTRATADA.
- §5. A CONTRATANTE tem a obrigação de fiscalizar e tomar imediatamente as medidas cabíveis, com base na legislação vigente, caso constate que o Direito Autoral referente a alguma obra esteja sendo ou tenha sido violado no uso da área de hospedagem web fornecida pela CONTRATADA.



- §6. A CONTRATANTE deverá garantir que todos os colaboradores ou prepostos responsáveis pela administração do software ou pelo tratamento de dados pessoais estejam devidamente qualificados e treinados para o desempenho dessas funções. Essa medida visa mitigar riscos relacionados à segurança da informação e prevenir eventuais falhas no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 10 - DAS TECNOLOGIAS DE TERCEIROS

A CONTRATANTE se declara ciente que é de sua responsabilidade sobre as consequências de uso de tecnologias suas ou de terceiros integrados ao software, como plugins de softwares envolvidos no objeto deste Contrato ou decorrente dele, sistemas externos a esse, ou mesmo o próprio software quando alterado em relação à sua versão original disponibilizada pelo portal do software.

- §1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas consequências de qualquer alteração de código que a CONTRATANTE venha a realizar no software em relação à versão original.
- §2. A CONTRATADA não tem a obrigação de atender solicitações da CONTRATANTE referente a instalação de plugins do software que não estejam disponibilizados no portal do software.
- §3. O uso do software por parte da CONTRATANTE com alterações de código, realizadas por terceiros ou seus prepostos, ou instalação de qualquer plugin não disponibilizado no portal do software, deixa de ser considerada de versão original, passando a ser considerada tecnologia de terceiros, consequentemente não conta mais com a garantia de pleno suporte técnico e gestão operacional especificados na CLÁUSULA QUINTA.
- §4. A CONTRATANTE pode solicitar a instalação de plugins disponíveis no portal do software, sem que tal adição de tecnologia caracterize uma alteração da versão original. Porém, a CONTRATADA não se responsabiliza em fornecer suporte técnico, gestão operacional, capacitação ou qualquer outro serviço relacionado ao plugin.

CLÁUSULA 11 - DO BACKUP

A CONTRATADA deve manter, na sua estrutura de hospedagem dedicada à CONTRATANTE, backup do dia anterior, doravante chamado de backup diário, e dos últimos sete dias, doravante chamado de backup semanal.

- §1. A CONTRATADA deve oferecer meios para que a CONTRATANTE, de forma autônoma ou mediante solicitação via Helpdesk, possa obter ok backups diários e semanais, de forma a manter tais arquivos de backup em seu poder, armazenado-os fora da infraestrutura da CONTRATADA.
- §2. Cabe à CONTRATANTE solicitar informações à CONTRATADA, via Helpdesk, sobre meios e procedimentos para obter e manter consigo os backups supracitados. Não faz parte do escopo destas informações qualquer detalhe relacionado com a infraestrutura local que a CONTRATANTE usará para manter consigo os backups supracitados.
- §3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a manutenção de backups supracitados ocorre em sua própria estrutura computacional local, fora da área de hospedagem web fornecida pela CONTRATADA e, portanto, fora do escopo de suporte fornecido pela mesma.
- §4. A CONTRATANTE declara-se ciente de que a obtenção de arquivos de backup para armazenamento em sua infraestrutura tecnológica implica em consumo do limite mensal de tráfego de dados especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- §5. A CONTRATANTE deve manter um histórico de backups recentes referentes aos últimos 7 dias em seu poder.
 - a. Caso a CONTRATANTE não cumpra sua obrigação de manter os backups diários e/ou semanais supracitados, a CONTRATADA se exime integralmente da responsabilidade sobre as consequências de tal atitude.
- §6. A CONTRATADA deve manter uma cópia redundante do mais recente arquivo de backup semanal em um outro servidor que não aquele utilizado para a área de hospedagem dedicada à CONTRATANTE, doravante chamado de servidor de backup.
- §7. A CONTRATANTE apenas terá acesso ao arquivo de backup redundante mediante solicitação via Helpdesk e apenas em caso em que o backup semanal apresente algum impedimento de seu adequado uso.
- §8. A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA qualquer backup que esteja em seu poder tão logo isso seja solicitado via Helpdesk.
- §9. A CONTRATANTE tem o direito de realizar e obter qualquer tipo de backup apenas se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos relacionados com as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA 12 - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATANTE

É proibido à CONTRATANTE armazenar ou veicular por meio de sua área de hospedagem web, provida pela CONTRATADA: material pornográfico, e/ou conteúdo protegido por Lei de Direito Autoral de qualquer país sem a expressa autorização do detentor de tal direito, e/ou que demonstre qualquer tipo de preconceito de raça, credo, cor, e/ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes, e/ou que seja caracterizado como "pirata" ou "ilegal", e/ou que afronte, por qualquer outra maneira, a legislação em vigor em qualquer país.

- §1. É proibido à CONTRATANTE realizar qualquer tipo de procedimento que possa ser considerado envio não solicitado de e-mails para qualquer usuário de Internet.
- §2. A CONTRATANTE deverá abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento da infraestrutura de hospedagem web que lhe é disponibilizada pela CONTRATADA, especialmente no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela CONTRATADA.
- §3. A CONTRATADA fica desde já autorizada a adotar, mediante aviso prévio, medidas necessárias para impedir qualquer prejuízo ao regular funcionamento dos recursos computacionais envolvidos, inclusive suspender os serviços à CONTRATANTE.
- §4. É proibido à CONTRATANTE realizar quaisquer procedimentos que possam ser considerados danosos à segurança da informação envolvida no serviço especificado neste contrato e/ou influenciar negativamente as práticas de segurança promovidas pela CONTRATADA para preservar a integridade e garantir a devida restrição de acesso da sua infraestrutura tecnológica.
- §5. Caso seja constatada, de forma aferível, a violação de algum destes termos de proibição, a CONTRATADA notificará à CONTRATANTE sobre a violação, esperando até 10 (dez) dias por resposta, sem que isso seja impedimento para qualquer procedimento preventivo ou corretivo passível de ser realizado pela CONTRATADA, observando o que é determinado pelas alíneas abaixo.
 - a. Caso a CONTRATANTE não responda à notificação da CONTRATADA e corrija a violação no prazo supracitado, o serviço será rescindido imediatamente, sem aviso prévio e mediante a devolução de valores pagos antecipadamente.
 - b. A repetição de práticas como descritas nesta cláusula, ou que tenham o mesmo efeito, mesmo que corrigido pela CONTRATANTE, implica em comportamento doloso por parte da CONTRATANTE, que é algo proibido nesta prestação de serviço, constituindo motivo justo para a rescisão deste contrato por parte da CONTRATADA, sem aviso prévio para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Considerando que a CONTRATADA presta um serviço com base em produtos (softwares) e infraestrutura (datacenter) de terceiros, adicionando o seu serviço no sentido de integrá-los resultando no objeto deste Contrato, de modo a agregar valor para a CONTRATANTE; a CONTRATADA se responsabiliza apenas por atos e omissões praticados por seus prepostos e seus subcontratados, adequadamente comprovados, no fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

- §1. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas ocasionados por eventuais falhas de softwares que hospeda, haja visto que a mesma não é a desenvolvedora de tais softwares.
- §1. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda de dados da CONTRATANTE ocasionados por falha da infraestrutura de hospedagem, dos sistemas de backup de dados, haja visto que a mesma não é detentora da infraestrutura que faz uso para prestar o serviço.
- §2. A CONTRATADA sob nenhuma circunstância, será considerada responsável pela perda ou sequestro de dados, ou acesso não autorizado de terceiros, ocasionados por falhas de segurança comprovadamente resultantes de ação ou omissão da CONTRATANTE ou seus prepostos.
- §3. A CONTRATADA não será responsável pelas consequências de ataques cibernéticos promovidos por terceiros, ruptura de negócio de fornecedores, atos de qualquer órgão governamental de qualquer país, guerra, insurreição, incêndio, inundação e desastres naturais, ou força maior, devidamente comprovados.
- §4. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por perdas ou lucros cessantes ocasionada por suspensão dos serviços envolvidos no objeto deste contrato, .
- §5. §7. As Partes acordam que todas e quaisquer informações que a CONTRATADA venha a ter acesso em virtude do acesso aos sistemas e dependências da CONTRATANTE, bem como em vista da execução do Contrato, serão consideradas informações confidenciais para efeito do presente Contrato e não deverão ser compartilhadas com quaisquer terceiros, com exceção dos colaboradores e sócios da CONTRATADA que, comprovadamente, tenham que ter acesso às Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Contrato.
- §6. §8. A CONTRATADA deverá se certificar de que seus colaboradores, sócios, representantes e terceiros contratados que tenham acesso às Informações Confidenciais da CONTRATANTE estejam cientes e se comprometam a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente instrumento, de

modo que será responsável por si e por seus colaboradores, sócios, representantes e terceiros contratados em caso de qualquer violação da presente disposição e eventuais danos e prejuízos causados.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato antes do término do prazo em vigo (seja o período inicial ou qualquer renovação subsequente), ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) dos valores que seriam devidos até o final do período contratual vigente, além de eventuais perdas e danos complementares comprovados.

- §1. Caso seja necessário cobrança judicial, será devido 10% (dez por cento) de acréscimo a título de honorários advocatícios.
- §2. A referida multa foi livremente pactuada pelas Partes em ambiente empresarial, afastando alegações de onerosidade excessiva ou abusividade, e visa recompor os prejuízos diretos e indiretos da CONTRATADA, notadamente aqueles relacionados a compromissos operacionais e contratuais assumidos em função da presunção de continuidade dos serviços.
- §3. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá – a seu exclusivo critério rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia de até 30 dias e poderá requerer o cumprimento constante no caput desta Cláusula.
- §4. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições pela CONTRATADA:
 - a. na hipótese de descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou legais quanto à utilização das Soluções;
 - b. decorrido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de inadimplemento pela CONTRATANTE;
 - c. em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;
 - d. em caso de inviabilidade técnica.
- §5. O Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de situação de insolvência, falência ou recuperação judicial de uma das Partes.

CLÁUSULA 15 - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força deste contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, computados cumulativamente sobre o valor cujo pagamento se encontre em atraso.

- §1. Independentemente das penalidades moratórias citadas no caput desta cláusula, o atraso no pagamento integral de qualquer verba decorrente do presente deste Contrato por período igual a 15 (quinze) dias corridos após o vencimento correspondente, autoriza a CONTRATADA a:
 - a. Suspender a prestação de qualquer serviço previsto neste Contrato, incluindo o acesso público ou privativo à área de hospedagem web.
 - b. Cessar o acesso da CONTRATANTE e seus prepostos à área de hospedagem web, incluindo acesso a backup de dados, sem necessidade de aviso prévio ou notificação.
- §2. Caso qualquer quantia devida por força do presente Contrato seja paga em atraso sem a devida inclusão integral de multa e juros, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA autorizada a incluir os acréscimos não pagos na cobrança subsequente ou no ato da rescisão deste Contrato, em ambos os casos acrescidos de multa e juros moratórios.
- §3. Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento de qualquer verba decorrente deste Contrato acarretará a rescisão de pleno direito do presente, tendo a CONTRATADA o direito de desativar os recursos tecnológicos previstos para serem disponibilizados para a CONTRATANTE, apagar todos os dados referentes ao software, de forma irreversível, sem aviso ou notificação e sem prejuízo às penalidades moratórias citadas neste contrato.
- §4. A rescisão deste contrato ocasionada pela falta de pagamento de valores devidos à CONTRATADA no prazo supracitado não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e consequências de tal inadimplência, seja no que diz respeito às cláusulas deste Contrato, seja no que diz respeito às consequências legais correspondentes.
- §5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor ou acréscimo previsto neste instrumento, a CONTRATADA estará autorizada a: emitir títulos de crédito contra a CONTRATANTE; efetuar a cobrança pelos meios legais, extrajudicial ou judicialmente; registrar o débito nos valores exatos das parcelas, com os reajustes e acréscimos previstos neste contrato, nos órgãos de proteção ao crédito, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE via Helpdesk, informando sobre a inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão similar; e encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas vencidas e não pagas.



CLÁUSULA 16 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA no escopo da execução do serviço previsto no objeto deste Contrato.

- §1. A CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas ou decorrentes de processos administrativos e judiciais de natureza trabalhista que envolvam sua relação com seus prepostos no âmbito da execução do serviço previsto no objeto deste contrato.
- §2. A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a questões trabalhistas que a CONTRATADA venha a ter com seus prepostos no âmbito da execução do serviço previsto no objeto deste Contrato.
- §3. Caso a CONTRATANTE venha a ter seus bens bloqueados em razão de reclamações trabalhista de empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, decorrente da prestação de serviço que é objeto deste contrato, ou venha a ser intimada a efetuar o pagamento, na qualidade de devedora solidária ou subsidiária da CONTRATADA, fica a CONTRATADA obrigada a reparar imediatamente o dano, valendo esta cláusula como título executivo extrajudicial e o extrato do bloqueio emitido pelo banco como comprovante do valor líquido exigido.
- §4. A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que tem pleno conhecimento dos termos da legislação previdenciária em vigor, e que adota todos os procedimentos nela previstos, especialmente no que se refere à existência e manutenção de contabilidade regular e ao recolhimento de todas as contribuições sobre a folha de salários, na forma legal e preconizada.

CLÁUSULA 17 – DA CONFORMIDADE E COMPLIANCE

As PARTES, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras.

- §1. Ao longo da vigência deste contrato, as PARTES, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, deverão se abster de: (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra às normas anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- §2. As PARTES, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar infrações contra a ordem econômica e concorrencial, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, especialmente, com o disposto na Lei Federal nº 12.529/2011, e respectivas normas regulamentadoras.
- §3. A CONTRATADA se compromete a:
 - a. respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
 - b. desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
 - c. proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
 - d. cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores por ela empregados;
 - e. não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
 - f. não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - g. não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu



desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;

- h. não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i. manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- j. não se envolver ou permitir que seus sócios, administradores, prepostos, empregados, colaboradores, contratados e subcontratados se envolvam em atividades ilícitas;
- k. respeitar o direito dos funcionários de se associarem livremente em sindicatos ou outras organizações de trabalhadores, bem como o direito à negociação coletiva, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável; e
- l. dispor de regimentos internos alinhados com as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CLÁUSULA 18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- §1. **Autenticidade dos dados pessoais** - Os dados pessoais referentes aos representantes legais de ambas as PARTES devem convergir com os respectivos dados da base da Receita Federal do Brasil, de acordo com checagem realizada automaticamente pelo serviço Clicksign supracitado.
- §2. **Data da celebração** - A data de celebração deste contrato a ser considerada corresponde à data da primeira assinatura eletrônica realizada de acordo com os procedimentos do serviço Clicksign.
- §3. **Autorização e Poderes** - As PARTES declaram possuir plena capacidade e autoridade para celebrar o contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração.
- §4. **Ausência de Violação e Consentimentos** - A celebração e formalização do contrato e o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações aqui previstas (a) não violam ou violarão o descumprimento das disposições de qualquer contrato ou compromisso ou qualquer outra obrigação relevante da qual a CONTRATADA seja Parte ou à qual esteja sujeita; (b) não violam ou violarão quaisquer disposições de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ao qual a CONTRATADA esteja sujeita; (c) não requerem ou requererão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação para, preenchimento ou registro de qualquer pessoa natural ou jurídica, tribunal ou Autoridade Governamental, exceto se de outra forma previsto no contrato.
- §5. **Sucessão** - O contrato e seus anexos obrigam as PARTES e seus sucessores, a qualquer título.
- §6. **Novação** - Caso uma das PARTES venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do contrato, fica desde já disposta à impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de Parte a Parte, permitindo a Parte que, por qualquer motivo, deixou de exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.
- §7. **Alteração Contratual** - Qualquer alteração do contrato, somente será válida se efetuada por escrito, através de termo aditivo assinado por ambas as PARTES, através de seus representantes legais.
- §8. **Integralidade do contrato** - As disposições do contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as PARTES, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as PARTES ora contratantes, com o mesmo objeto do contrato.
- §9. **Independência das cláusulas** - Se qualquer disposição do contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição do contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes do contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida no contrato. As inclusões manuscritas no contrato (não digitadas), exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das PARTES, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos do contrato.
- §10. **Interpretação** - As Condições Gerais prevalecem sobre as Condições Comerciais que, por sua vez, prevalecem sobre as Condições Específicas que, por sua vez, prevalecem sobre os eventuais Anexos, que prevalecerão na respectiva ordem de numeração.
- §11. **Título Executivo** - O presente instrumento vale como título executivo extrajudicial, sendo imediatamente exigido por não cumprimento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- §12. **Renúncia** - O não exercício por qualquer das PARTES de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de



quaisquer dos termos ou condições deste contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das PARTES de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

§13. **Contratos Anteriores** - Rescinde-se imediata e irreversivelmente qualquer contrato anteriormente firmado entre as PARTES, desobrigando ambas as PARTES de qualquer compromisso previamente estabelecido através de outro contrato.

§14. **Validade da assinatura por meio eletrônico** - As PARTES acordam que as assinaturas digitais inseridas neste contrato somente serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins de direito caso sejam realizadas pelos representantes legais das partes aqui envolvidas, devidamente autorizados e em conformidade com os documentos comprobatórios de representação legal. Caso seja verificado que a assinatura digital foi realizada por pessoa não autorizada ou que não possua poderes de representação, a assinatura será considerada nula, sem qualquer efeito vinculante para as partes.

§15. **Foro** - O presente contrato será regulado exclusivamente pela lei brasileira. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as PARTES em decorrência deste contrato, incluindo aquelas inerentes à validade, eficácia, interpretação, execução e resolução, será de competência do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento nos termos do Art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Art. 6º do Decreto nº 10278/2020. Por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) poderão ser dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste contrato, bem como renunciam o direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais, na medida máxima permitida pela Legislação aplicável.

PROPOSTA COMERCIAL



gfarias.com
& associados

ContentMIND

Educação continuada para profissionais da informação

Conhecimento, Tecnologia e Serviços para Educação

moodle Partner
CERTIFIED SERVICES PROVIDER

www.gfarias.com

Desde 1997



Serviços para Portais e Revistas Científicas em parceria GFarias e Content Mind



Para:

Fundação Dracenense de Educação e Cultura

Departamento de compras

Sra. Érica Mayumi Higashi Filipin

Em atendimento à sua demanda em serviços de Portais e Periódicos Científicos, segue a nossa proposta comercial em parceria com a Content Mind, sobre hospedagem e capacitação OJS para o corpo editorial da Revista Caminhos e Anais do Ecap - Faculdade Unifadra.

Infraestrutura OJS - Hospedagem do software OJS, exclusivamente dedicado ao cliente, podendo suportar mais de uma revista que o cliente desejar.

Hospedagem OJS	Detalhes
CPU	2.1 GHz (100%)
Suporte técnico	Sem limite
Espaço em disco	150 GB
Tráfego de dados (mensais)	300 GB
Memória física disponível	2 GB
Taxa de saída do servidor web	1 Gbps
Número máximo de emails por hora	100

gfarias.com

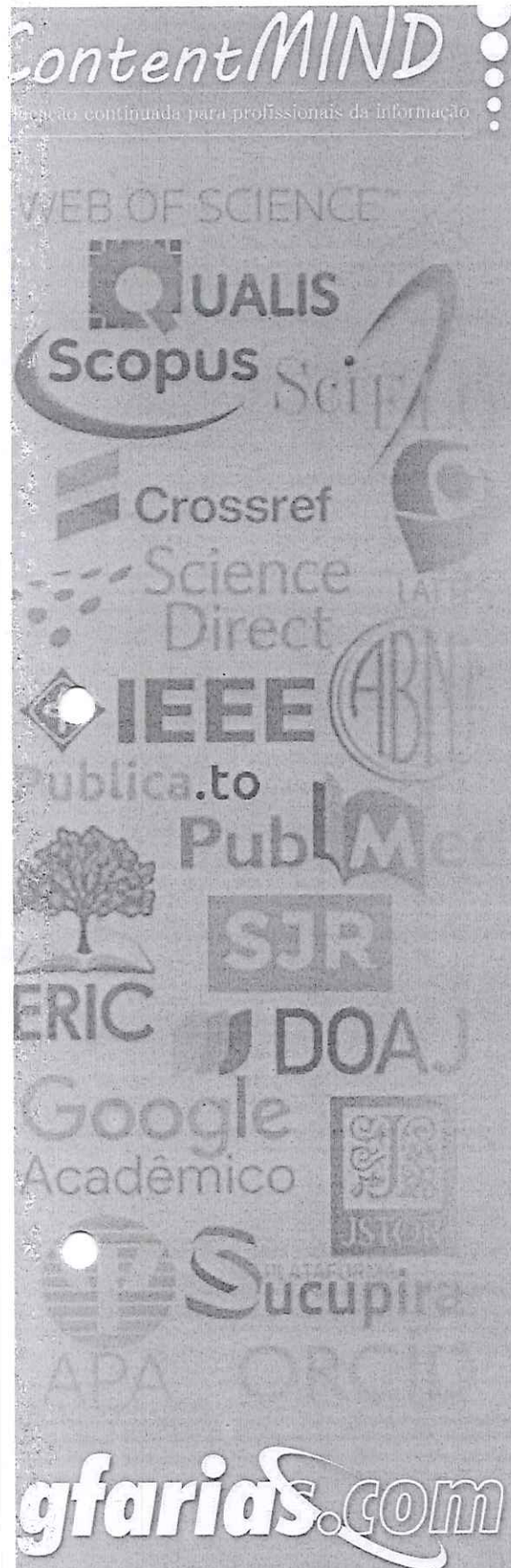


SAIBA MAIS...

gfarias.com/ojs

gfarias.com/termos

gfarias.com/clientes



Serviços para Portais e Revistas Científicas em parceria GFarias e Content Mind

> Infraestrutura OJS

Hospedagem do software OJS, exclusivamente dedicado ao cliente, em versão atualizada e estável;

- Acessível via Internet 24h por dia, 7 dias por semana;
- Disponibilidade de 99,5% do tempo;
- Manutenção por equipe especializada;
- Atualização do OJS para novas versões, mantendo o conteúdo das revistas;
- Atualizações para problemas de segurança ou funcionalidades disponibilizadas pela PKP;
- Backup diário e semanal, com múltiplas cópias de segurança armazenadas em locais geograficamente distintos;
- Migração de conteúdo já existente da revista (quando aplicável).
- SSL para todo o portal;
- SLA: início do atendimento ao ticket aberto em até 1h (incidentes críticos);
- Suporte técnico em relação a problemas/requisitos da instalação;
- Servidor devidamente dimensionado para atender o crescimento dos periódicos, sem perda de qualidade;
- Serviço de envio de e-mail para troca de mensagens da equipe editorial com corpo de avaliadores e autores, além das notificações disponíveis pelo OJS;
- Plugins adicionais pré-instalados para os Periódicos, tais como exportação para DOAJ, plugin de Exportação para PubMed em XML, exportação CrossRef em XML e plugin Usuários em XML;
- O OJS nativamente oferece gerador de relatórios que registram os detalhes associados com os procedimentos da submissão, da perspectiva de submissões, editores, avaliadores e seções, em um dado período. E também relatório de estatísticas de uso do sistema, relatório de artigos, relatório de acessos e downloads, métricas e relatórios COUNTER, relatório de assinaturas e relatórios de avaliação.



SAIBA MAIS...
gfarías.com/ojs
gfarías.com/termos
gfarías.com/clientes



> Capacitação em OJS 3.4+ Completo:

O curso proposto está estruturado em atividades integralmente on-line, inclui uma Revista de testes.

Abaixo detalhamos o escopo de nossa capacitação:



Conteúdo Programático

1. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

1.1 Instalação

1.1.1 Quem instala? Como instalar? Onde instalar?

1.1.2 Funções da administração (Revista ou Portal)

1.1.3 Recaptcha

1.2 Manutenção

1.2.1 Atualização de versões

1.2.2 Backups

1.2.3 Plugins

2. CONFIGURAÇÕES

2.1 Revista

2.1.1 Expediente

2.1.1.1 Identidade da revista

2.1.1.2 Detalhes da publicação

2.1.1.3 Informação chave

2.1.1.4 Descrição

2.1.2 Contato

2.1.2.1 Contato principal

2.1.2.2 Contato de apoio técnico

2.1.3 Seções

2.1.3.1 Incluir Seção

2.1.4 Categorias

2.1.4.1 Incluir Categoria

2.2 Website

2.2.1 Aparência

2.2.1.1 Tema

2.2.1.2 Configurar

2.2.1.3 Avançado

2.2.2 Configurar

2.2.2.1 Idiomas

2.2.2.2 Menus de navegação

2.2.2.3 Notícias

2.2.2.4 Listas

2.2.2.5 Declaração de privacidade

2.2.2.6 Data e Hora

gfarias.com



SAIBA MAIS...

gfarias.com/ojs

gfarias.com/termos

gfarias.com/clientes



SAIBA MAIS...

gfarias.com/ojs

gfarias.com/termos

gfarias.com/clientes

Serviços para Portais e Revistas Científicas em parceria GFarias e Content Mind



Conteúdo Programático

- 2.2.3 Plugins
 - 2.2.3.1 Plugins instalados
 - 2.2.3.2 Galeria de plugins
- 2.3 Fluxo de Trabalho
 - 2.3.1 Submissão
 - 2.3.1.1 Desabilitar submissões
 - 2.3.1.2 Orientação para autores
 - 2.3.1.3 Metadados
 - 2.3.1.4 Componentes
 - 2.3.2 Avaliação
 - 2.3.2.1 Orientações ao avaliador
 - 2.3.2.2 Formulários de avaliação
 - 2.3.2.2.1 Criar formulário de avaliação
 - 2.3.3. Biblioteca da Revista
 - 2.3.3.1 Incluir arquivo
 - 2.3.4 E-mails
 - 2.3.4.1 Gerenciar e-mails
 - 2.3.4.2 Nova submissão
 - 2.3.4.3 Decisões editoriais
 - 2.3.4.4 Para editores
 - 2.3.4.5 Avançado
- 2.4 Distribuição
 - 2.4.1 Licença
 - 2.4.2 DOIs
 - 2.4.3 Indexação para mecanismos de busca
 - 2.4.4 Pagamentos
 - 2.4.5 Estatísticas
 - 2.4.6 Acesso
 - 2.4.7 Arquivamento
- 2.5 Usuários & Papéis
 - 2.5.1 Usuários
 - 2.5.2 Papéis Cadastrados
 - 2.5.3 Opções de acesso ao site
- 2.6 Caixas das Submissões
 - 2.6.1 Fila
 - 2.6.2 Não designado
 - 2.6.3 Submissões ativas
 - 2.6.4 Arquivado
- 2.7 Caixas das Edições
 - 2.7.1 Edições futuras
 - 2.7.1.1 Incluir edição
 - 2.7.2 Edições anteriores
 - 2.7.2.1 Ordenar - Editar - Visualizar - Despublicar - Edição atual
- 2.8 DOIs
 - 2.8.1 Filtros de busca de DOIs por artigo
 - 2.8.2 Ações em massa
- 2.9 Caixa das Estatísticas
 - 2.9.1 Artigos
 - 2.9.2 Edições
 - 2.9.10 Revista
 - 2.9.11 Atividade Editorial
 - 2.9.12 Usuários
 - 2.9.13 Gerador de Relatórios
 - 2.9.13.1 Relatório de assinaturas
 - 2.9.13.2 Relatórios COUNTER
 - 2.9.13.3 Relatórios de avaliação
 - 2.9.13.4 Relatórios de artigos
- 2.10 Ferramentas
 - 2.10.1 Importar/exportar
 - 2.10.2 Permissões



SAIBA MAIS...

gfarias.com/ojs

gfarias.com/termos

gfarias.com/clientes

Serviços para Portais e Revistas Científicas em parceria GFarias e Content Mind



Conteúdo Programático

3. FLUXOS EDITORIAIS

3.1 Submissão

3.2 Avaliação

3.3 Edição

3.4 Editoração

3.5 Publicação

Carga horária: 120 horas

Duração: Até 60 dias corridos

Este curso inclui:

Certificado personalizado

Fóruns

Questionários

Pesquisas de avaliação



ContentMIND
Educação continuada para profissionais da informação

WEB OF SCIENCE

QUALIS
Scopus

Crossref

Science Direct

IEEE

Publica.to

PubLM

SJR

ERIC

DOAJ

Google Acadêmico

Sucupira

APA

gfarias.com

SAIBA MAIS...
gfarias.com/ojs
gfarias.com/termos
gfarias.com/clientes



Orçamento

O orçamento referente a hospedagem OJS abaixo apresenta os pagamentos únicos e mensais.

Serviços	Pagamento Único	Mensalidade	Prazo e/ou observação
Hospedagem OJS	R\$ 690,00 (Setup)	R\$ 862,44	5 dias para configurar, inclui migração do conteúdo atual.
OJS 3.4+ Completo Em parceria com a Content Mind.	R\$ 750,00 (Pagamento único)		1 inscrição Inclui Revista de testes.

Cobrança

A cobrança destes serviços prestados pela GFarias será feita Aruan Tecnologia Ltda, empresa do grupo GFarias.

- ❖ Dados bancários para depósito
- ❖ Banco Inter (número 077)
- ❖ Agência 0001
- ❖ Conta corrente 26624171-9
- ❖ PIX 14.221.563.0001/14

Dados da entidade realizadora dos serviços

- ❖ Razão Social: Gfarias Educação Ltda
- ❖ Nome Fantasia: GFarias
- ❖ CNPJ: 02.081.864/0001-00
- ❖ Inscrição Estadual: Isento
- ❖ Inscrição Municipal: 65.283
- ❖ End.: R. Pº Guilherme Pompeu, 01, Centro, Santana de Parnaíba/SP, 06.501-055
- ❖ Contatos: comercial@gfarias.com (11) 933.355.761

Observações

Mensalidade com vencimento dia 1º de cada mês. (Antecipada)

Salvo tendo sido explicitado de forma diferente na descrição do item, o pagamento pelos serviços pontuais é feito integralmente à vista, mediante contratação.

Toda a interação entre a GFarias e o cliente, bem como todos os serviços aqui apresentados, salvo expresse explicitamente ao contrário, são realizados remotamente, via Internet.

No aguardo de vossa apreciação, reitero nossa disposição para pronto atendimento.

São Paulo/SP, 8 de outubro de 2025
Proposta válida por 60 dias

Atenciosamente,

Jean Carlo Bilhan - Suelly B. C. Soares

GFarias Educação & Content Mind

Contrato_GFA_FUNDEC - Anual_OJS_Nov25.pdf

Documento número #f6f9ff9e-f71b-4a97-9298-407c7e6e3e2b

Hash do documento original (SHA256): 14de2750159921083d987c452ee01b48f64b9e49bb233c6366accbf2be10dccc

Assinaturas

- ✓ **Giovanni Ferreira de Farias**
CPF: 690.810.264-53
Assinou como contratada em 08 nov 2025 às 20:28:49
- ✓ **Edson Hlssatomi Kai**
CPF: 969.991.958-20
Assinou como contratante em 07 nov 2025 às 15:49:19
- ✓ **Denise Cristina Belam**
CPF: 253.456.958-90
Assinou como testemunha em 07 nov 2025 às 16:57:11
- ✓ **Jean Carlo Bilhan**
CPF: 712.964.849-04
Assinou como testemunha em 07 nov 2025 às 16:57:13

**Log**

- 07 nov 2025, 15:46:21 Operador com email jean.carlo@gfarias.com na Conta 1107f033-b274-40a5-8703-caa8baa52d8a criou este documento número f6f9ff9e-f71b-4a97-9298-407c7e6e3e2b. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2025 (15:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 nov 2025, 15:48:09 Operador com email jean.carlo@gfarias.com na Conta 1107f033-b274-40a5-8703-caa8baa52d8a adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@fundec.edu.br para assinar como contratante, via E-mail.
- 07 nov 2025, 15:48:09 Operador com email jean.carlo@gfarias.com na Conta 1107f033-b274-40a5-8703-caa8baa52d8a adicionou à Lista de Assinatura: biblioteca4@fundec.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Hlssatomi Kai.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Denise Cristina Belam.



- 07 nov 2025, 15:48:09 Operador com email jean.carlo@gfarias.com na Conta 1107f033-b274-40a5-8703-caa8baa52d8a adicionou à Lista de Assinatura: jean.carlo@gfarias.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlo Bilhan e CPF 712.964.849-04.
- 07 nov 2025, 15:48:09 Operador com email jean.carlo@gfarias.com na Conta 1107f033-b274-40a5-8703-caa8baa52d8a adicionou à Lista de Assinatura: contratos@gfarias.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanni Ferreira de Farias e CPF 690.810.264-53.
- 07 nov 2025, 15:49:19 Edson Hlssatomi Kai assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@fundec.edu.br. CPF informado: 969.991.958-20. IP: 200.159.17.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.4855982 e longitude -51.5279785. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 16:57:11 Denise Cristina Belam assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail biblioteca4@fundec.edu.br. CPF informado: 253.456.958-90. IP: 201.63.194.214. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2025, 16:57:13 Jean Carlo Bilhan assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jean.carlo@gfarias.com. CPF informado: 712.964.849-04. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2025, 20:28:49 Giovanni Ferreira de Farias assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@gfarias.com. CPF informado: 690.810.264-53. IP: 201.54.181.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1133718 e longitude -34.8282368. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1341.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2025, 20:28:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f6f9ff9e-f71b-4a97-9298-407c7e6e3e2b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f6f9ff9e-f71b-4a97-9298-407c7e6e3e2b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.